



LEI Nº 676/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A UTILIZAR OS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS RECEBIDOS EM DECORRÊNCIA DE DECISÕES JUDICIAIS RELATIVAS AO CÁLCULO DO VALOR ANUAL POR ALUNO PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEF, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, AUTORIZANDO, AINDA, O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a câmara municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a utilizar os recursos extraordinários recebidos pelo Município em decorrência de decisões judiciais, especificamente do Processo Judicial de Cumprimento de Sentença Nº 0061470-90.2016.4.01.3400, que tramita na 5ª Vara Federal Cível da SJDF, originário do Processo Nº 0050616-27.1999.4.03.6100 que tramitou perante a 19ª Vara Cível Federal de São Paulo, relativas ao cálculo do valor anual por aluno, do anos de 1998 a 2006, para a distribuição dos recursos do Fundef, no percentual de 40% (quarenta por cento), na forma da Lei Federal nº. 14.325/2022.

Art. 2º Serão utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal dos Fundos, os recursos extraordinários recebidos pelo Municípios em decorrência de decisões judiciais relativas, especificamente do Processo Judicial de Cumprimento de Sentença Nº 0061470-90.2016.4.01.3400, que tramita na 5ª Vara Federal Cível da SJDF, originário do Processo Nº 0050616-27.1999.4.03.6100 que tramitou perante a 19ª Vara cível Federal de São Paulo, relativas ao cálculo do valor anual por aluno, do anos de 1998 a 2006, para a distribuição dos recursos:

I - dos fundos e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996,
Avenida Frei Damião, 252, Poço de José de Moura - Paraíba, CEP 58908-000.



II- dos fundos e das complementações da União, nas modalidades VAAF e VAAT, ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) permanente, previstos em Lei Federal.

Art. 3º Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial no valor de R\$ 1.050.000,00 (Hum Milhão e Cinquenta Mil Reais), conforme dotação orçamentária abaixo especificadas:

20.06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12.361.0002.2023	ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
544.0000	Recursos de Precatórios do FUNDEF	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	850.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	200.000,00
	TOTAL R\$	1.050.000,00

Art. 4º - Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo I, art. 43, da Lei Federal N. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 11 DE ABRIL DE 2025.

Lais Raquel Dantas de Oliveira

LAIS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de
1997 Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO: ORDINÁRIA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, SEXTA– FEIRA EM, 11 DE ABRIL DE 2025.

LEI Nº 676 /2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A UTILIZAR OS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS RECEBIDOS EM DECORRÊNCIA DE DECISÕES JUDICIAIS RELATIVAS AO CÁLCULO DO VALOR ANUAL POR ALUNO PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEF, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, AUTORIZANDO, AINDA, O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a câmara municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a utilizar os recursos extraordinários recebidos pelo Município em decorrência de decisões judiciais, especificamente do Processo Judicial de Cumprimento de Sentença Nº 0061470-90.2016.4.01.3400, que tramita na 5ª Vara Federal Cível da SJDF, originário do Processo Nº 0050616-27.1999.4.03.6100 que tramitou perante a 19ª Vara Cível Federal de São Paulo, relativas ao cálculo do valor anual por aluno, do anos de 1998 a 2006, para a distribuição dos recursos do Fundef, no percentual de 40% (quarenta por cento), na forma da Lei Federal nº. 14.325/2022.

Art. 2º Serão utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal dos Fundos, os recursos extraordinários recebidos pelo Municípios em decorrência de decisões judiciais relativas, especificamente do Processo Judicial de Cumprimento de Sentença Nº 0061470-90.2016.4.01.3400, que tramita na 5ª Vara Federal Cível da SJDF, originário do Processo Nº 0050616-27.1999.4.03.6100 que tramitou perante a 19ª Vara cível Federal de São Paulo, relativas ao cálculo do valor anual por aluno, do anos de 1998 a 2006, para a distribuição dos recursos:

I - dos fundos e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de
1997 Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO EDIÇÃO: ORDINÁRIA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, SEXTA-FEIRA EM, 11 DE ABRIL DE 2025.

II- dos fundos e das complementações da União, nas modalidades VAAF e VAAT, ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) permanente, previstos em Lei Federal.

Art. 3º Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial no valor de R\$ 1.050.000,00 (Hum Milhão e Cinquenta Mil Reais), conforme dotação orçamentária abaixo especificadas:

20.06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12.361.0002.2023	ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
544.0000	Recursos de Precatórios do FUNDEF	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	850.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	200.000,00
	TOTAL R\$	1.050.000,00

Art. 4º - Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo I, art. 43, da Lei Federal N. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 11 DE ABRIL DE 2025.

Lais Raquel Dantas de Oliveira

LAIS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL